

**NORMAS PARA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOCENTES DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
ECONÔMICAS (CCJE) NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
(UFES) 2024 / 2026**

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

O Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Departamental que designa os componentes da Comissão Eleitoral para a definição de regras, calendário e operacionalização da escolha dos representantes docentes para o CEPE.

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Estabelecer normas para pesquisa eleitoral para a escolha dos representantes de docentes do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único - A eleição se refere a duas vagas de representantes (titular e suplente) do CCJE no CEPE, por um período de 02 (dois) anos, que assumirá a partir de outubro de 2024.

Art. 2º - A pesquisa de que se trata o artigo anterior será realizada por meio de votação eletrônica.

Parágrafo único - Cada docente terá direito a um único voto.

Art. 3º - O processo de pesquisa será coordenado por uma Comissão Eleitoral (designada pela Portaria nº 021 de 22 de agosto de 2024), segundo as normas constantes desta Resolução.

Art. 4º - O calendário eleitoral está apresentado no Anexo II dessa norma.

Art. 5º - No caso de não inscrição de chapas, a indicação dos representantes de docentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) será realizada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, mediante indicações das Câmaras Departamentais.

Art. 6º - No caso de inscrição de duas chapas ou menos, a(s) chapa(s) será(ão) eleita(s) diretamente pelo Conselho Departamental do CCJE, dispensando a necessidade da pesquisa eleitoral.

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 7º - Deverão ser inscritas chapas compostas por um titular e um suplente.

§ 1º - No ato da inscrição, cada chapa deverá encaminhar ao correio eletrônico consulta.ccje2024@gmail.com.

- O requerimento (conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral no Anexo I);
- A ficha de qualificação funcional expedida pela PROGEP (modelo para progressão), a ser obtida no Portal do Servidor (www.servidor.ufes.br); e,
- A proposta de trabalho (em formato PDF, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5; limitada em uma lauda).

§ 2º - O requerimento de inscrição e a proposta de trabalho deverão ser assinados digitalmente pelos integrantes da chapa, utilizando-se o utilitário do sistema Lepisma (<https://protocolo.ufes.br>)

§ 3º - Somente serão aceitas as inscrições realizadas pelos próprios candidatos.

§ 4º - Após a homologação das inscrições, não será permitido o cancelamento da inscrição ou alteração da chapa.

Art. 8º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação vigente.

Parágrafo único - Os candidatos deverão ser professores/as do quadro permanente em exercício efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva (DE), lotados nos Departamentos do CCJE.

Art. 9º - Serão considerados inelegíveis:

- Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto e/ou com a documentação correlata incompleta, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 7º.

- Professores afastados por qualquer motivo; professores visitantes; professores em contrato temporário; professores voluntários; professores substitutos; professores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.
- Professores cedidos a outros órgãos fora da UFES.
- Membros da Comissão Eleitoral e os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCJE.

Art. 10 – Seguindo as disposições do calendário da consulta (Anexo II), os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser interpostos perante o Conselho Departamental do CCJE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) membros efetivos, sendo todos docentes do CCJE.

Parágrafo único - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos ao pleito, seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13 - À Comissão Eleitoral compete:

- analisar, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;
- divulgar, no sítio eletrônico do CCJE, a lista de candidatos em até 24 horas após o encerramento das inscrições, de modo que seja tornada pública;
- decidir sobre as impugnações das chapas;
- providenciar, junto à Superintendência de Tecnologia e Informação (STI), a documentação necessária para a utilização do sistema de votação online disponível no site: <http://votacao.ufes.br>;
- coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução;
- decidir sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de pesquisa;
- atuar como junta apuradora;

- publicar o resultado da pesquisa;
- lavrar e divulgar no site do CCJE uma ata com o resultado da eleição; e,
- resolver os casos omissos.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 14 - A votação será realizada por meio eletrônico, conforme as indicações do site <http://votacao.ufes.br>, com os números das chapas classificadas de acordo com a ordem de inscrição, com identificação respectiva dos candidatos a titular e suplente.

Art. 15 - A votação eletrônica ocorrerá no horário das 08h30min às 20h30min do dia 23 de setembro de 2024.

Art. 16 - O voto será pessoal, mediante login único e senha da UFES, no site <http://votacao.ufes.br>.

Art. 17 - Cada professor terá direito a votar apenas uma vez, independentemente do número de vinculações que tenha com a UFES.

Parágrafo único - Não haverá voto por procuração, nem por correspondência, ou, por cédula em papel, e nem por outras plataformas ou ferramentas eletrônicas diferentes daquela institucional disponibilizada pelo STI.

Art. 18 - Será permitido o voto em duas chapas, compostas por um titular e um suplente cada.

Art. 19 - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral (colégio eleitoral).

§ 1º - São participantes da pesquisa eleitoral (colégio eleitoral) todos os professores do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos departamentos do CCJE.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 20 - Após o término da votação, o membro da Comissão Eleitoral cadastrado no site <http://votacao.ufes.br> acessará o sistema e fará o *download* do resultado da votação.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da pesquisa por meio de ata.

§ 1º - Os votos brancos e nulos não serão computados como votos válidos.

§ 2º A documentação pertinente relativa à pesquisa eleitoral estará disponível no sítio eletrônico do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

Art. 22 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 23 - Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

- A chapa cujo TITULAR tiver o maior tempo de efetivo exercício no CCJE como docente;
- A chapa cujo TITULAR possuir o maior tempo de atividade de magistério na UFES.
- A chapa cujo TITULAR possuir maior idade.

Art. 24 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da pesquisa ao Presidente do Conselho Departamental do CCJE, que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 25 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos poderão apresentar solicitação de impugnação, a qual será decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 26 – Obedecidas as datas constantes no calendário (anexo II), os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CCJE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27 - A campanha eleitoral será restrita a discussões com professores.

Art. 28 - As visitas dos candidatos às reuniões departamentais presenciais ou remotas (síncronas) poderão ser feitas mediante aquiescência da chefia de Departamento responsável, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 29 - Verificada a procedência pela Comissão Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pela mesma, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os membros docentes da Comissão Eleitoral serão liberados de suas atividades nos horários destinados às atividades da Comissão.

Art. 31 - Após o encerramento dos prazos de recursos do resultado da eleição, os documentos relativos à pesquisa deverão registrados em arquivo eletrônico e encaminhados à Secretaria Geral do CCJE para arquivamento.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

Vitória, xx de xxxx de 2024

Sala das Sessões do Conselho Departamental do
CCJE/UFES

COMISSÃO ELEITORAL

Professor Dr. Rodrigo Silva Diniz Leroy
Presidente

Professor Dra Daniela Teixeira Carvalho de Newman
Membro Titular

Prof. Dr. José Alimmatéia de Aquino Ramos
Membro Titular

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA DE REPRESENTANTES DOCENTES DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS (CCJE) NO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)

_____ (Membro Titular) e
_____ (Membro Suplente),
requeremos a inscrição da chapa para participar do processo de
consulta eleitoral para representante do Centro de Ciências Jurídicas
e Econômicas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da
UFES, para o biênio 2024- 2026

Encaminhamos as fichas de qualificação funcional (modelo para
progressão) e a proposta de trabalho.

Assinatura do membro-titular (via Lepisma)

Assinatura do membro-suplente (via Lepisma)

Vitória, _____ de _____ de 2024.

ANEXO II

**CALENDÁRIO DA PESQUISA ELEITORAL PARA
REPRESENTANTES DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS (CCJE)
NO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (CEPE)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO (UFES)**

Divulgação da Resolução	19 de agosto de 2024
Inscrição de chapas	09 e 10 de setembro de 2024
Homologação das inscrições das chapas	11 de setembro de 2024
Prazo para interposição de recursos	12 de setembro 2024
Prazo para resposta da comissão aos recursos interpostos	16 de setembro de 2024
Pesquisa eleitoral	23 de setembro de 2024
Apuração dos votos	24 de setembro de 2024
Divulgação do resultado das eleições	24 de setembro de 2024
Prazo para interposição de recursos	25 de setembro de 2024
Prazo para resposta da comissão aos recursos interpostos	26 de setembro de 2024
Encaminhamento do resultado ao Conselho do CCJE	27 de setembro de 2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELIO ZANQUETTO FILHO - SIAPE 2222207
Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas - CCJE
Em 19/08/2024 às 09:27

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/973374?tipoArquivo=O>